



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Gerência de Redes e Comunicação - IPERON-GERC

ANÁLISE

Análise nº 7/2025/IPERON-GERC

1. DO OBJETO

1.1. O presente parecer tem por objeto a análise técnica complementar da proposta apresentada pela empresa **RRM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA** (id. **SEI!0060638611**), referente ao **Instrumento Convocatório PE Nº 90327/2024/SUPEL/RO** (id. **SEI!0054669820**), que trata da Aquisição de materiais de consumo e ferramentas para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO HISTÓRICO

2.1. Em análise preliminar da proposta de preços da referida empresa (id.0060638611), considerando que a empresa apresentou as especificações em sua proposta, e houve clareza quanto ao item ofertado, foi possível realizar a análise e a verificação objetiva de conformidade com o item 5.1 do Termo de Referência com base na proposta enviada. Desta forma, a análise foi concluída utilizando as informações originalmente fornecidas.

3. DA CONFORMIDADE COM O ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O item 5.1 do Termo de Referência exige que os objetos contenham:

3.2. A análise técnica dos itens ofertados indicam que alguns dos itens requeridos estão conforme as especificações, demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE	CONFORMIDADE
36	Rotulador	Fora das especificações solicitadas	NÃO
37	Fita para rotulador compatível com item 36	Fora das especificações solicitadas	NÃO

3.3. Item 36 Rotulador ofertado (Brother PT-H110, conforme o PDF) é significativamente inferior ao solicitado, falhando em atender aos requisitos críticos. Notavelmente, suporta fitas com largura máxima de apenas 12 mm (solicitado até 24mm) e imprime no máximo 2 linhas de texto (solicitado até 7). Além disso, o modelo ofertado não possui conectividade Bluetooth nem permite impressão via PC ou dispositivo móvel, funcionalidades essenciais pedidas. Carece também de recursos como impressão de código de barras e cortador automático (possui cortador manual). A quantidade de fontes (3), molduras (14) e símbolos (253) é muito limitada em comparação com o solicitado

3.4. Item 37 Fita para rotulador compatível com item 36, ofertada não atende a uma especificação fundamental do item solicitado. Principalmente, a **largura da fita** ofertada é de **12mm**, enquanto o solicitado exige uma largura de **25mm**. Apesar de o comprimento (8 metros), a cor da etiqueta (branca) e a cor das letras (preta) estarem alinhados com o pedido, essa significativa diferença na largura

torna o produto ofertado incompatível com a necessidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da documentação complementar apresentada, conclui-se que a proposta da empresa **RRM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA** não às exigências do Termo de Referência.

4.2. Assim, **recomenda-se a recusa e desclassificação da proposta para o Item 36 e 37**, por não atender de forma plena os aspectos técnicos exigidos no processo licitatório, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Elaboração
JONATA OLIVEIRA NEVES
Assessor X - GERENTE DE REDES

Revisão
GABRIEL VAZ SEVERO
Analista de Previdência - Sistemas
Assessor IX

Aprovação
EZEQUIEL NASCIMENTO DA SILVA
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **JONATA OLIVEIRA NEVES**, **Chefe de Unidade**, em 05/06/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vaz Severo**, **Analista**, em 09/06/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL NASCIMENTO DA SILVA**, **Diretor(a)**, em 09/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060948592** e o código CRC **F1A62F6C**.